



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DA REITORIA

Boletim de Serviço Eletrônico em 01/06/2020



Instrução Normativa nº 07, de 01 de junho de 2020

Estabelece ações de prevenção ao contágio pelo coronavírus no âmbito da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

considerando o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 825/2020/ME;

considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020, pela Instrução Normativa nº 21, de 17 de março de 2020, pela Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020 e pela Instrução Normativa nº 35, de 29 de abril de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

considerando a Instrução Normativa n.º 28, de 25 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC e dá outras providências;

considerando a Nota do Comitê de Contingência Covid-19 da UTFPR de 29/04//2020;

considerando as Deliberações n.º 07, 11 e 12/2020 do COUNI;

considerando as Ordens de Serviço n.º 01, 02, 05 e 06/2020 da Reitoria da UTFPR;

considerando a necessidade de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19) determinadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA/PR);

considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, e

considerando a NOTA JURÍDICA n. 00354/2020/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU, exarado pela Procuradoria Federal junto à Universidade Tecnológica Federal do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações, no âmbito da UTFPR, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19) pelo período de 1º de junho até 10 de julho de 2020.

ACESSO À UTFPR

Art. 2º - O acesso às dependências da UTFPR será restrito, sendo apenas permitido:

- a) aos servidores de posse do seu crachá ou identidade funcional;
- b) aos estudantes previamente autorizados pelo docente responsável pela atividade que irá desenvolver;
- c) às empresas que necessitarem acesso, previamente autorizadas pelo contratante;
- d) aos participantes de programas de empreendedorismo, incluindo empresas incubadas e hotel tecnológico, previamente autorizadas pela DIREC.

Parágrafo Único: na ocasião das eleições os eleitores poderão acessar as dependências da Universidade conforme normas específicas a serem divulgadas pelo Colégio Eleitoral.

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Para o desenvolvimento de atividades, a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação da UTFPR disponibilizou uma série de ferramentas; são elas: Moodle, Nuvem, Sistemas Corporativos, G Suite for Education, as salas virtuais da RNP e alguns serviços da Microsoft.

Parágrafo Único - cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação prestar suporte e solucionar dúvidas quanto à utilização das referidas ferramentas.

REUNIÕES

Art. 4º Ficam suspensas todas as reuniões presenciais com mais de 10 participantes, até 10 de julho de 2020.

Art. 5º Oficinas, reuniões e grupos de trabalho que envolvam deslocamento entre Câmpus permanecerão suspensas até o dia 10 de julho de 2020, quando será reavaliado o contexto da pandemia no Paraná e no Brasil.

§ 1º Fica facultado às chefias a convocação para encontros remotos.

§ 2º As convocações para essas reuniões deverão conter, de forma clara, os atos que motivam a adoção das medidas excepcionais para realização não presencial da reunião, assim como a indicação da ferramenta, aplicativo ou plataforma a ser utilizada, observando os Regulamentos Internos, Estatuto e Regimento da UTFPR.

ESTAGIÁRIOS EM ATIVIDADE NA UTFPR

Art. 6º O trabalho dos estagiários que atuam na UTFPR deverá ser realizado preferencialmente, a critério da chefia imediata, na modalidade trabalho remoto, sendo formalizada esta decisão junto ao estagiário pelo supervisor, no prazo máximo de três dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 7º Caberá ao supervisor do estagiário em atividade na UTFPR definir se é possível a continuidade do estágio de maneira remota.

Art. 8º Na ficha de frequência dos estagiários deverá ser assinalado, para esse período, a expressão "trabalho remoto Covid 19".

ESTAGIÁRIOS EM ATIVIDADE EXTERNA À UTFPR

Art. 9º Para estágios externos à UTFPR, o aluno estagiário deverá seguir as orientações da Unidade Concedente de Estágio à qual estiver vinculado.

MONITORIA

Art. 10 As atividades de monitoria permanecerão suspensas, assim como os respectivos pagamentos, sendo retomadas quando do retorno das atividades de ensino.

TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS, DOCENTES EM CARGO/FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E PESQUISADORES/EXTENSIONISTAS.

Art. 11 Os setores administrativos, priorizando o regime de trabalho remoto, total ou parcialmente, deverão manter o atendimento necessário para garantir o funcionamento da unidade e o cumprimento das demandas, assegurando a preservação e ocorrência dos serviços.

a) Nos setores que, excepcionalmente, necessitem de atendimento presencial ao público, este ocorrerá com agendamento prévio, por e-mail.

b) O atendimento presencial, prioritariamente, será feito das 10 às 16 horas, evitando os deslocamentos em horários de pico, com adoção de sistemas de rodízio e plantão, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

- c) O regime de trabalho remoto compreenderá a realização de atividades e metas a serem definidas pela chefia imediata.
- d) Na ficha de frequência do servidor que estiver trabalhando remotamente, deverá ser registrado o termo "Trabalho Remoto Covid 19".
- e) Na elaboração de escalas de serviço, quando necessário, deverá ser observada a melhor e menor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho e priorizando os servidores que não utilizam o transporte público.

Art. 12 Devem permanecer em isolamento, realizando suas atividades remotamente, os servidores que pertencem a grupos suscetíveis a complicações. São eles:

- a) pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) diabéticos insulíndependentes;
- c) doentes renais crônicos em estágios avançados, e os que estão em tratamento por meio de diálise e transplantados;
- d) doentes pulmonares crônicos, incluindo asmáticos, pessoas com tuberculose ativa ou com seqüela desta ou, ainda, aqueles com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e enfisema pulmonar;
- e) doenças cardíacas incluindo pessoas com insuficiência cardíaca, infartados e hipertensos;
- f) imunodeprimidos (salvo doentes autoimunes sem uso de imunossupressores);
- g) doentes hepáticos (cirrose ou insuficiência hepática);
- h) com obesidade mórbida (IMC \geq 40);
- i) gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- j) responsáveis que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 ou com essa suspeita.

Parágrafo Único - A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas "b" a "j" ocorrerá mediante autodeclaração.

MEDIDAS DECORRENTES DO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.

Art. 13 Nos termos do Art. 10 da LC 173/2020, ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito da UTFPR, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE

Art. 14 Com intuito de reduzir aglomerações nos Câmpus e Reitoria da UTFPR determina-se a realização de reuniões, preferencialmente, na modalidade de videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 15 Como medida preventiva, deverão ser mantidas janelas abertas em todos os ambientes da UTFPR.

Art. 16 Os Câmpus e a Reitoria deverão, na medida do possível, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em ambientes de maior circulação de pessoas.

Art. 17 Os Câmpus e a Reitoria deverão intensificar a frequência da limpeza das salas, banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas e demais pontos que possam contribuir com a contaminação dos usuários.

Parágrafo único: os bebedouros das áreas comuns deverão ser temporariamente desativados.

VIAGENS

Art. 18 Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), permanecem suspensas todas as viagens internacionais e nacionais de servidores e alunos realizadas mediante autorização da UTFPR.

Parágrafo Único: casos excepcionais serão tratados na forma do artigo 40.

MEDIDAS DE ISOLAMENTO

Art. 19 Quaisquer membros da UTFPR com sintomas compatíveis com o COVID-19, ainda que leves e não comprovados por exames laboratoriais, ou aqueles que porventura tiveram contato com pessoas comprovadamente infectadas, devem permanecer obrigatoriamente em atividade remota por 14 dias.

ATIVIDADES NA GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 20 O calendário acadêmico continua suspenso para os cursos regulares e não será permitida nenhuma atividade regular e oficial de ensino presencial, seja de graduação ou pós-graduação.

Art. 21 As atividades de ensino presencial serão retomadas por comunicado oficial da reitoria, permanecendo válidos todos os registros acadêmicos feitos até 28/03/2020.

Art. 22 As aulas de laboratório não realizadas no período de 16 a 28/03/2020 deverão ser repostas, em cronograma a ser proposto pelo professor responsável pela disciplina, e aprovado pelo coordenador de curso, quando do retorno das atividades de ensino presencial.

Art. 23 Para os cursos de graduação, de técnico integrado e do CALEM da UTFPR as atividades didáticas não presenciais seguirão resolução específica do COGEP.

Art. 24 Para a pós-graduação *stricto sensu* estão permitidas atividades remotas, síncronas e assíncronas, mediadas por TICs ou meios equivalentes, para fins de cumprimento, parcial ou integral, das atividades necessárias à integralização curricular dos discentes.

Parágrafo único: As orientações para o cumprimento das atividades pertinentes ao caput deste artigo devem seguir o disposto na IN 04/2020 PROPPG e demais que venham a normatizar o tema pelo Conselho específico.

Art. 25 Os coordenadores de projetos de extensão definirão: a) pela continuidade de seus projetos, replanejando as atividades e respeitando esta Instrução Normativa; ou b) pela interrupção de seus projetos. Em qualquer caso, a decisão deve ser acordada com equipe e parceiros e devidamente registrada.

Art. 26 Os coordenadores dos cursos de especialização *lato sensu* devem seguir a orientação exarada pela PROPPG em 26 de março de 2020.

BANCAS

Art. 27 Está permitida a realização de bancas (estágio, TCC, defesas *stricto sensu*), apenas de maneira remota.

Art. 28 A critério do orientador e demais membros da banca, defesas agendadas no período de vigência desta Instrução Normativa poderão ser postergadas para outra data.

Parágrafo Único - tal reagendamento somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao aluno, considerando os prazos para cumprir o programa.

BIBLIOTECAS, DEPARTAMENTOS DE REGISTRO ACADÊMICO (DERAC/SECRETARIA), DE EDUCAÇÃO (DEDEP), NÚCLEOS DE ENSINO E DE ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (NUENS E NUAPE)

Art. 29 Bibliotecas, Deracs, Depeds, Nuens e Nuapes permanecerão em regime de trabalho remoto e as possíveis demandas para esses setores deverão ser feitas via e-mail ou mecanismo equivalente.

Art. 30 Todos os requerimentos deverão ser feitos por e-mail, não podendo ser realizados atendimentos presenciais para a comunidade.

EDITAIS

Art. 31 Os processos e etapas dos editais que independem de interação presencial serão mantidos.

EVENTOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS

Art. 32 Estão suspensas todas as atividades esportivas, culturais e eventos, independentemente do número de participantes.

FORMATURAS

Art. 33 Todas as formaturas estão suspensas. Os alunos que precisarem colar grau deverão requerer a formatura em gabinete, com a presença de no máximo 10 pessoas por solenidade, incluindo convidados.

INTERCÂMBIO

Art. 34 Os alunos que estejam afastados para intercâmbio (mobilidade estudantil ou duplo diploma) deverão seguir as recomendações das instituições em que estejam matriculados.

LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 35 O uso dos laboratórios de pesquisa será permitido, evitando agrupamentos de pessoas e respeitando, sempre, o limite máximo de 10 (dez) pessoas, com distanciamento de 2m entre as pessoas.

Parágrafo Único - Caberá ao Docente responsável pelo Laboratório a observância do previsto no caput, especialmente no que se refere a evitar aglomerações de pessoas no mesmo horário de utilização do espaço físico.

RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (RUS), CANTINAS E FOTOCOPIADORAS

Art. 36 Os restaurantes universitários, cantinas e fotocopiadoras deverão permanecer fechados.

Parágrafo Único - Em relação aos contratos, a DIRPLAD de cada Campus, ouvida a PROPLAD, e de acordo com as necessidades locais, tomará as decisões acerca de sua continuidade ou suspensão, após análise individual de cada situação e instrumento contratual.

AUXILIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL

Art. 37 Os(as) estudantes atendidos(as) pelo programa de auxílio estudantil da UTFPR, que foram contemplados(as) pelo edital 015/2020 do auxílio estudantil emergencial-covid-19, com vigência igual ao tempo em que as aulas presenciais estiverem suspensas, receberão os auxílios pagos diretamente na conta bancária cadastrada.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 No caso dos trabalhadores terceirizados, os gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade de adotarem todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários dos riscos do coronavírus (COVID-19), bem como definir aqueles essenciais à UTFPR, tais como vigilância e limpeza.

Parágrafo único: Em caso de omissão que resulte em prejuízo à UTFPR, as empresas estão passíveis de responsabilização.

Art. 39 Os Diretores-Gerais poderão estabelecer outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada na respectiva localidade.

Art. 40 Casos omissos serão definidos pelo Reitor em conjunto com seu Comitê de Contingência sobre o Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 41 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Portal da UTFPR.

Art. 42 Revogam-se as Ordens de Serviço nº 05 e 06/2020 da Reitoria.

CUMPRA-SE.

LUIZ ALBERTO PILATTI

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO PILATTI, REITOR**, em 01/06/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1457197** e o código CRC **BDD5839D**.